



PROGRAMA PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

DE ACORDO COM A ALÍNEA B), DO ARTIGO 20.º DO CCP

Nº: 003.CPN/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESPAÇOS

UISEU, 09 DE MARÇO DE 2021



SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º | OBJETO DO CONCURSO

1. Identificação do Concurso – “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESPAÇOS**”.
2. O presente procedimento encontra-se classificado com o código 90910000-9: Serviços de limpeza, por ser o que representa a maior componente financeira no contrato, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2.º | ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a APCV – Associação de Paralisia Cerebral de Viseu, doravante designada por APCV, sita na Quinta de Belém, lote 24 – Vildemoinhos, 3510-779 Viseu, com NIPC 506807720, telefone nº 232410020, e com endereço de correio eletrónico compras@apcviseu.org.pt e sítio eletrónico: <https://www.apcviseu.org>.

ARTIGO 3.º | ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar para abertura de procedimento para contratualização do objeto mencionado no Artigo 1.º, resulta do Despacho nº 0105/2021 proferido na reunião de Direção do dia 09 de março de 2021, nos termos dos respetivos estatutos.

ARTIGO 4.º | FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

1. A Entidade Adjudicante verificou necessitar de contratar, de forma contínua serviços de limpeza para o Equipamento 1 (Viseu).
2. A satisfação da necessidade exige o recurso a operadores económicos a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade de a Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.



3. A escolha do procedimento, em causa, teve por base o critério do valor definido na alínea b) do art.º 20.º do CCP, aprovado alteração preconizada pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, bem como a alínea c) do n.º 1 do diploma atrás referido.

ARTIGO 5.º | CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública ComprasPT acessível através do sítio eletrónico <https://www2.compraspt.com/op-apcv/faces/app/dashboard.jsp>, disponibilizada pela empresa MIROMA.
2. O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na sede da APCV, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, com prévia marcação unicamente através da plataforma.

ARTIGO 6.º | CONCORRENTES

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto com as respetivas retificações.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, quando lhe for adjudicado o contrato.
3. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único e comum interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

ARTIGO 7.º | PREÇO BASE

1. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os custos médios unitários, resultantes de anteriores aquisições para objetos similares.
2. O preço contratual máximo encontra-se definido na Cláusula 13.ª do Caderno de Encargos.



ARTIGO 8.º | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE

1. Os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no n.º 1 alínea b) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Os critérios de desempate definem-se nas seguintes regras:
 - 2.1. O que tiver maior nº de pessoal afeto ao serviço;
 - 2.2. Em última hipótese de empate, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela APCV. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

ARTIGO 9.º | PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1. Os pedidos de esclarecimento e erros e omissões do Caderno de Encargos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos devem ser solicitados ao júri do concurso através da plataforma eletrónica ComprasPT, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos e os erros e omissões serão prestados pelo júri do concurso através da plataforma eletrónica indicada no número anterior e disponibilizados na mesma, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 10.º | PROPOSTA ELETRÓNICA

1. A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
2. A data limite de entrega é até às 17 horas do 6.º dia após a data de envio do anúncio do procedimento para o Diário da República Eletrónico.



CONCURSO PÚBLICO N.º 003.CPN/2021

3. A entrega das propostas do presente concurso público será efetuada na plataforma de contratação acessível através do sítio eletrónico <https://www2.compraspt.com/op-apcv/faces/app/dashboard.jsp>, disponibilizada pela empresa MIROMA.
4. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 11.º | DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta, instruída nos termos do determinado no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº111-B, de 31 de agosto é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - 1.2. Proposta de preço, de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente Programa;
 - 1.3. Memória descritiva da prestação do serviço que possibilite a boa compreensão e consequente elaboração de contrato de prestação de serviço, contendo no mínimo a seguinte informação:
 - 1.3.1. Designação do procedimento;
 - 1.3.2. Equipamentos a utilizar;
 - 1.3.3. Produtos a utilizar com respetiva informação da sua aplicação;
 - 1.3.4. Quadro de pessoal afeto à execução do contrato;
 - 1.3.5. Plano de higienização diário, semanal, quinzenal, mensal, trimestral e semestral;
 - 1.3.6. Valor da proposta, mensal e anual.
 - 1.3.7. Prazo de execução, em conformidade com o Caderno de Encargos;
 - 1.4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP;
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no artigo 6.º, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias.



ARTIGO 12.º | PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

ARTIGO 13.º | NEGOCIAÇÃO

A proposta não está sujeita a negociação.

ARTIGO 14.º | ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas são analisadas de acordo com o previsto no CCP e de acordo com o critério de avaliação descrito no Artigo 8.º deste programa.

ARTIGO 15.º | LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma ComprasPT, no sítio <https://www2.compraspt.com/op-apcv/faces/app/dashboard.jsp>.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

ARTIGO 16.º | MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O júri procede à avaliação das propostas segundo os critérios de adjudicação do Artigo 8.º.

ARTIGO 17.º | RELATÓRIO PRELIMINAR

1. O júri procede à elaboração do relatório preliminar no qual propõe:
 - 1.1. A ordenação das propostas;
 - 1.2. A exclusão das propostas segundo o n.º 2, do artigo 70.º e nº 2 do artigo 146º do CCP.
 - 1.3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.



ARTIGO 18.º | AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 123.º do CCP.

ARTIGO 19.º | RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos da alínea b) do artigo 17.º
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe à entidade adjudicante decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

SECÇÃO III – ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 20.º | ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o Adjudicatário.

ARTIGO 21.º | NOTIFICAÇÃO DA ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.



ARTIGO 22.º | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou observar o que dispõem o n. 2 do art.º 82.º do CCP:
 - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), h) do artigo 55.º do CCP sem prejuízo da possibilidade de aplicação do disposto no n.2 do artigo 83.º do citado diploma.
 - Declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio, de acordo com o ANEXO XIII, a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º.
- Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário – 5 dias úteis.

ARTIGO 23.º | CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa.
- Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO IV – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 24.º | ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

- A minuta do contrato é enviada, pela Entidade Adjudicante, para aceitação, ao Adjudicatário.
- A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 25.º | OUTORGA DO CONTRATO

- A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias a contar da apresentação dos documentos de habilitação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- A entidade pública contratante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.



SECÇÃO V – DECLARAÇÃO E DOCUMENTOS

ARTIGO 26.º | PROVA DE DECLARAÇÕES

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. No prazo fixado na notificação de escolha do Adjudicatário, deve este entregar documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações referidas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, apresentando, para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respetivo Estado membro.
3. Quando solicitado, para comprovação negativa das restantes situações referidas no n.º 1 da alínea a) e b) do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é suficiente a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documentos equivalentes emitidos pelas autoridades judiciais ou administrativas competentes.
4. A não apresentação pelo concorrente ou Adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

ARTIGO 27.º | FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

SECÇÃO VI – CAUÇÃO

ARTIGO 28.º | CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



SECÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29.º | LEGISLAÇÃO

Em tudo o não especificado no presente convite e respetivo caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP – Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos serviços a contratar.

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO

(ARMANDO JORGE TORRINHA)



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Nome do concorrente, com sede na morada do concorrente, pessoa coletiva nº _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o nº _____, com capita social de _____ € e número de identificação fiscal _____, obriga-se a fornecer os bens que constituem o objeto do procedimento 003.CPN/2021 relativo ao "Aquisição de Serviços de Limpeza de Espaços", lançado pela APCV, em conformidade com as peças do procedimento, pelo preço de _____ (_____ €) apresentado na proposta até ao valor base fixado e com valor mensal de _____ (_____ €), pelo prazo máximo de execução de **12 (doze) meses renováveis automaticamente por períodos iguais e por mais 2 vezes, ou seja 36 meses**, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Os preços unitários a vigorar durante a globalidade do prazo de execução do contrato estão em anexo na lista de preços unitários.

Mais declara que, no preço contratual acima indicado, estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, bem como todas despesas inerentes ao transporte ou portes de envio.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____ (extenso).

E ainda, declara que não exigirá qualquer quantidade mínima de encomenda de produtos e que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

A presente proposta é válida por _____ (dias)

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável da Empresa



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E INEXISTÊNCIA DE CONLUIO

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

